



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37) 3334-1202

LEI MUNICIPAL Nº 1.186/2014, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.014

Dispõe sobre a reorganização e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Povo do Município de Piracema, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

DAS NATUREZAS

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piracema, criado pelo artigo 6º, I, da Lei Municipal nº. 921/2002, de 26 de Dezembro de 2002, em obediência ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal no. 8.069, de 13 de Julho de 1990), é órgão colegiado paritário, integrante da esfera do Poder Executivo, com a missão institucional de deliberar sobre a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente seus programas específicos, no Município, exercendo o controle institucional das ações públicas governamentais e não governamentais, promovendo a articulação e integração operacional dos órgãos públicos responsáveis e mobilizando a sociedade em favor desses direitos.

Art. 2º - Sem prejuízo da sua autonomia funcional, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo-se em unidade de despesa daquele órgão, cabendo a ele as providências necessárias a sua manutenção e funcionamento.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovará seu Regimento Interno, regulamentando os dispositivos expressamente indicados nesta lei e mais aqueles outros que julgar necessários, especialmente sobre seu funcionamento, obedecidos os limites dos atos administrativos regulamentares.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I** - Promover o reconhecimento e a garantia dos direitos de todas as crianças e adolescentes, nos termos da legislação vigente;
- II** - Estabelecer diretrizes básicas, através de atos administrativos regulamentares, sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e sobre seus programas específicos, previstos nos artigos 86, 87 III a V e 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, fixando prioridades;
- III** - Receber, analisar e encaminhar possíveis denúncias de discriminação, negligências, abusos, explorações e violências contra direitos de crianças e adolescentes, aos órgãos competentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37) 3334-1202

IV - Controlar, acompanhar e avaliar a gestão e o desempenho dos serviços, programas, ações, projetos dos órgãos do poder público municipal e das organizações representativas da sociedade que atuam nesta área, propondo as necessárias correções, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas especialmente no artigo 227 da Constituição Federal e nos artigos 87 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - Informar anualmente, de ofício ou quando solicitado, ao poder público municipal e às organizações da sociedade civil, sobre sua atuação;

VI - Mobilizar a sociedade sobre condições reais de reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente, especialmente realizando audiências públicas e campanhas e estimulando a participação da população na gestão e no controle social, especialmente através dos fóruns e outras instâncias de articulação da sociedade civil;

VII - Sensibilizar os dirigentes dos órgãos públicos e das organizações representativas da sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados e sistemas de informação sobre situações de violação dos direitos da criança e do adolescente e do ressarcimento desses direitos;

IX - Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e a execução do orçamento que lhe cabe, indicando as modificações necessárias à consecução da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

X - Acompanhar o reordenamento normativo e institucional, propondo sempre que necessárias modificações na estrutura, organização e funcionamento dos serviços e programas, governamentais e não governamentais, no âmbito de todas as políticas sociais básicas;

XI - Estabelecer vínculo de cooperação com a Câmara Municipal local e com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, estaduais;

XII - Apoiar e orientar os conselhos tutelares no exercício de suas funções, respeitada sua autonomia funcional;

XIII - Apurar as possíveis faltas funcionais dos membros dos Conselhos Tutelares, através de sindicância e de processos disciplinares, promovendo a aplicação de sanções disciplinares junto a quem de direito, estritamente na forma da lei;

XIV - Promover intercâmbio de experiências e informações com outros Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) e com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

XV - Gerir o Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da lei que o instituir e regular;

XVI - Mapear os serviços e programas das políticas sociais que atuem com crianças e adolescentes, em conjunto com o conselho tutelar.

XVII - Inscrever os programas de proteção especial de direitos e os programas socioeducativos das entidades governamentais e não governamentais previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, executados no âmbito do Município, com a especificação dos regimes de atendimento, mantendo o registro dessas inscrições e de suas alterações, procedendo-se a devida comunicação aos conselhos tutelares e à vara da infância e da juventude competente;

XVIII - Cadastrar as entidades não governamentais que desenvolvam programas de proteção e sócio educativos, previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

Adolescente, no âmbito do Município, procedendo-se a devida comunicação aos conselhos tutelares e à vara da infância e da juventude competente;

XIX - Realizar o processo de escolha dos membros dos conselhos tutelares, sob a fiscalização de representantes do Ministério Público Estadual;

XX - Exercer outras atividades correlatas que não conflitem com sua missão institucional, a serem definidas pelo Regimento Interno.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 08 (oito) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes de órgãos do poder público municipal e 04 (quatro) representantes de organizações representativas da sociedade civil.

Art. 6º - Os conselheiros titulares e suplentes representantes do poder público municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após sua indicação pelos responsáveis dos órgãos seguintes, sendo demissíveis ad nutum:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, com seu respectivo suplente;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde, com seu respectivo suplente;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, com seu respectivo suplente;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com seu respectivo suplente.

Art. 7º - Os conselheiros titulares e suplentes representantes de organizações da sociedade civil serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação vinculativa feita por uma assembleia dessas organizações, para um mandato de dois anos.

§1º - Essa assembleia deverá ser especificamente convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para esse fim, por edital publicado no órgão oficial e, em extrato, em jornal de grande circulação, antes do final do mandato dos conselheiros representantes de organizações da sociedade civil.

§2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará uma comissão composta de seus membros para organizar e realizar o procedimento de escolha desses conselheiros, na forma de Regimento Interno.

§3º - O procedimento de escolha será fiscalizado pelo representante do Ministério Público estadual, que oferecerá impugnação perante o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fará a interposição de ação judicial cabível, se for o caso.

§4º - Participarão da assembleia geral, tanto como votantes, quanto como votadas, apenas organizações da sociedade que atuem amplamente na promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, em qualquer das áreas de políticas públicas, que tenham abrangência municipal e que estejam legalmente constituídas, tendo pelo menos um (01) ano de funcionamento regular, na forma dos seus atos constituintes.

§5º - Para o fim deste artigo, consideram-se organizações da sociedade civil que atuam na promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes as entidades não governamentais que desenvolvam serviços e programas de proteção especial de direitos e programas socioeducativos (artigos 87, III a V e 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente) ou programas de mobilizações, comunicação social, formação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

recursos humanos, estudos e pesquisas, especificamente em torno da questão dos direitos da infância e da adolescência.

§6º - Nenhuma norma administrativa poderá restringir ou ampliar o universo dessas entidades, inovando em relação a esta lei.

Art. 8º - Poderão atuar junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem integrá-lo, membro do Ministério Público do Estado e membro da Câmara Municipal, indicados por suas instituições, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os representantes dessas instituições, nessa situação, terão direito a voz, mas não a voto.

Art. 9º - O Regimento Interno regulamentará os procedimentos de indicação dos conselheiros representantes do poder público e os de escolha dos conselheiros representantes de organizações da sociedade civil e o procedimento para substituição de ambos.

DOS CONSELHEIROS

Art. 10 - Todos os conselheiros, titulares e suplentes, serão empossados pelo Prefeito Municipal ou autoridade por ele designada para o ato, no prazo máximo de 30 dias, contados da publicação do ato de nomeação no órgão oficial.

Art. 11 - A função pública de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12 - No caso de declaração da vacância de conselheiro titular, seu suplente assumirá a titularidade de imediato e, no prazo máximo de 30 dias, repetir-se-á a indicação e nomeação de novos suplentes, no caso dos conselheiros representantes de órgãos do poder público, e se repetirá a escolha por assembleia e nomeação de novos suplentes, no caso dos representantes das organizações representativas da sociedade.

Art. 13 - Ocorrerá vacância da função de conselheiro, nas seguintes hipóteses:

- I - Morte;
- II - Renúncia;
- III - Perda de cargo.

Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por maioria absoluta de seus membros, poderá declarar a perda de função do conselheiro titular ou suplente, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nas seguintes hipóteses:

- I - Desatender comprovadamente às incumbências previstas no Regimento Interno;
- II - Não comparecer a 03 reuniões consecutivas ou a 05 intercaladas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada, por escrito, até 24 horas após a realização da reunião;
- III - Apresentar conduta social pública incompatível com a natureza das suas funções;
- IV - For condenado por sentença criminal transitada em julgado.

Art. 15 - No caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, os conselheiros titulares serão substituídos por seus respectivos suplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37) 3334-1202

Art. 16 - O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos para o reconhecimento ou decretação de vacância, impedimento, afastamento legal e ausência eventual de conselheiro e sobre a convocação de suplente, em substituição.

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 17 - São órgãos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Colegiado;

II - Mesa Diretora:

a) Presidência;

b) Vice Presidência;

c) 1ª Secretária;

d) 2ª Secretária;

III - Comissões Permanentes;

IV - Comissões Temporárias.

Art. 18 - O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, formado por todos os seus membros e se reunirá ordinariamente pelo menos trimestralmente e extraordinariamente por convocação do Presidente ou de metade de seus membros.

§ 1º - As reuniões do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, salvo em hipóteses extraordinárias previstas no Regimento Interno, podendo qualquer presente fazer uso da palavra que será deferida pelo Presidente, se julgar pertinente.

§ 2º - O CMDCA deliberará por maioria simples dos seus membros e se consubstanciarão em resoluções ou outros atos administrativos formais, assinadas pelo Presidente e encaminhadas para publicação na forma da legislação municipal local.

Art. 19 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é presidido por um dos seus membros, eleito nos moldes desta lei e do Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente, nas deliberações do Plenário, além do voto comum, terá direito a voto de qualidade, nos casos de empate, podendo ainda deliberar ad referendum do Plenário, em casos de manifesta urgência ou emergência.

Art. 20 - O Presidente será substituído, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, pelo Vice Presidente e não por seu suplente.

Art. 21 - As demais funções da Mesa Diretora do Conselho serão substituídas, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, na forma seguinte:

(a) a Vice Presidência pela 1ª Secretária;

(b) a 1ª Secretária pela 2ª Secretária.

Art. 22 - Em caso de vacância da Presidência, da Vice Presidência e da 1ª e 2ª Secretárias, convocar-se-á nova eleição, no prazo máximo de 30 dias, respondendo pelas funções, até a escolha do novo titular, os substitutos previstos no artigo acima.

Parágrafo único. Considerar-se-ão vagos os cargos de Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários e nas mesmas hipóteses dos artigos 13 e 14 da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

Art. 23 - O Regimento Interno definirá as atribuições do Plenário, das Comissões Permanentes e Provisórias, da Mesa Diretora e regulará o procedimento de escolha, destituição e substituição dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 24 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá contar com uma secretaria executiva destinada ao apoio técnico e administrativo necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. O secretário executivo será designado pelo Chefe do Poder Executivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Leis municipais específicas disporão sobre a criação, estruturação, organização e funcionamento do Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Tutelares e dos programas específicos de proteção e socioeducativos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Piracema.

Art. 26 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, nos termos da legislação pertinente.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piracema, 03 de Dezembro de 2.014

Adílson Washington Greco

Prefeito Municipal